

**Cartório Notarial Em Viseu
De Maria Inês Meira Martins Cepa**

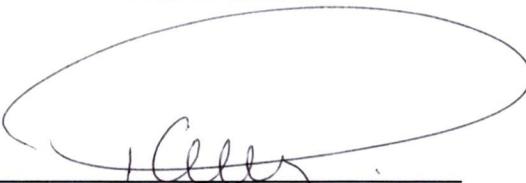
Rua Formosa, número 100
3500 - 134 Viseu
Telefone e Fax: 232 407 236
NIF: 198 755 805

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, com o valor de Certidão, está conforme o original e foi por mim extraída neste Cartório, da Escritura Pública de **Constituição de Associação**, lavrada no dia **trinta de julho de dois mil e quinze**, no Cartório Notarial de Viseu a cargo da Notária Dra. Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho, lavrada no de Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **cento e setenta e um** exarada a folhas **trinta e dois e seguintes**, composta por **vinte e uma folhas**, de uma face cada, devidamente numeradas, rubricadas e autenticadas com o respetivo selo branco deste Cartório Notarial.

Cartório Notarial de Viseu, 17 de maio de 2022

A Colaboradora


Paula Cristina Cardoso Pinto Correia

Com o número de inscrição 105/12, autorizada pela Notária
Maria Inês Meira Martins Cepa por autorização publicada em 22/10/2021

Conta registada sob o número: 1359 8

288

Livro	Folhas
171	32

----- CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO -----

---- No dia trinta de Julho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Viseu, sito na Rua dos Olivais, n.^o4 perante mim, *MARINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ALVES MARTINS DE CARVALHO*, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRA -----

--- *ANA PAULA FERNANDES BRAGA*, c.f. 106598678, divorciada, natural da freguesia de S. Vitor, concelho de Braga, residente na Rua Dr.^o César Anjo, lote 7, 4^o Esq.^o, na cidade de Viseu – portador do cartão de cidadão nº 06966388 2ZY0 válido até 21/11/2018, *intervindo por si* e na qualidade de bastante *procuradora* de -----

--- a) *LILIANA SOFIA DA COSTA APARÍCIO*, c.f. 209092572, solteira, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, residente na Rua dos Quintais, nº 25, lugar de Fragosela de Cima, freguesia de Fragosela, concelho de Viseu; e de -----

--- b) *LEONOR DO CÉU RODRIGUES DO NASCIMENTO TEIXEIRA*, c.f. 162015968, casada, natural da freguesia de Chosendo concelho de Sernancelhe, com domicilio profissional na Av. Capitão Homem Ribeiro, nº 97, 4^o Dt.^o, na cidade de Viseu, qualidade que resulta de duas procurações **que se arquivam**. -----

----- SEGUNDO -----

--- *FILINTO ELÍSIO VILELA DE CARVALHO*, c.f.

288

164727825, solteiro, natural de Guiné-Bissau, residente na Rua Dr.^o César Anjo, lote 7, 4^º Esq.^º, na cidade de Viseu – portador do cartão de cidadão nº 08557417 1ZY2 válido até 08/05/2019. -

----- **TERCEIRO** -----

--- **RAIMUNDO JOSÉ PIRES ESTEVES**, c.f. 199950474, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, residente na Av. S. Salvador, lote 4 B, lugar de Paradinha, freguesia de S. Salvador, concelho de Viseu – portador do cartão de cidadão nº 08394258 0ZZ2 válido até 05/04/2020. -----

----- **QUARTA** -----

--- **MARINA BARREIROS DE OLIVEIRA**, c.f. 104825502, divorciada, natural da freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, residente na Rua Cimo do Lugar, nº 24, lugar de Moure de Carvalhal, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu - portadora do cartão de cidadão nº 03457294 5ZZ7 válido até 11/07/2017. -----

----- **QUINTO** -----

--- **SALOMÃO CUNHA DE CARVALHO**, c.f. 210847913, solteiro, natural da freguesia de Cavernães, concelho de Viseu, onde reside no lugar de Carragosela, nº 15 – portador do cartão de cidadão nº 09904155 3ZZ5 válido até 04/07/2018. -----

----- **SEXTO** -----

--- **ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA FERREIRA CARDOSO**, c.f. 199318689, casado, natural da freguesia de Ferreira de Aves, concelho do Sátão, onde reside na Rua de S. João, lugar de

388

Livro	Folhas
171	33

Lamas – portador do B.I. nº 9776711 de 02/03/2006 dos SIC de Viseu. -----

----- SÉTIMO -----

----- **MÁRIO MIGUEL PEREIRA TRINDADE**, c.f. 212935925, solteiro, natural da freguesia de S. Dinis, concelho de Vila Real, residente na Rua Moinho de Vento, lote 3, 1º Dt.º, em Marzovelos, na cidade de Viseu – portador do cartão de cidadão nº 11593969 5ZZ3 válido até 26/02/2016. -----

----- OITAVA -----

----- **MARIA TERESA DA SILVA OLIVEIRA**, c.f. 191041084, solteira, natural da freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, residente na Rua Moinho de Vento, lote 3, 1º Dt.º, em Marzovelos, na cidade de Viseu - portador do cartão de cidadão nº 11516249 6ZY6 válido até 10/03/2019. -----

----- NONO -----

----- **FLÁVIO PERES RODRIGUES**, c.f. 217449794, solteiro, natural da freguesia de S. Salvador, concelho de Viseu, onde reside na Travessa da Ponte, nº 19, em Vildemoinhos – portador do cartão de cidadão nº 12770535 0ZY4 válido até 25/08/2019. -

----- DÉCIMA -----

----- **MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ MORAIS**, c.f. 192491385, viúva, natural da freguesia de Celorico (S. Pedro), concelho de Celorico da Beira, residente na Rua Mestre António Nelas, nº 188, 2º Esq.º, em Viseu – titular do B.I. nº 13092734 de 22/05/2002 dos SIC de Viseu. -----

488

----- DÉCIMO PRIMEIRA -----

---- **LUIS MIGUEL LOURENÇO CORREIA**, c.f. 208211454, casado, natural de Angola, residente na Rua Dr.^o César Anjo, lote 7, 3^o Esq.^o, em Viseu – portador do cartão de cidadão nº 10055577 2ZZ5 válido até 10/01/2016. -----

----- DÉCIMO SEGUNDO -----

--- **MARIA JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS**, c.f. 181681706, casada, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Madeira, residente na Rua Dr. Álvaro Monteiro, lote 13, 5^o Dt.^o, em Viseu – portadora do B.I. nº 8086800 de 29/04/2005, dos Sic de Viseu.

----- DÉCIMO TERCEIRO -----

--- **WILHELMUS PETRUS VAN VROENHOVEN**, c.f. 214074242, solteiro, natural da Holanda, residente em Fonte de Cal, Tibaldinho, freguesia de Alcafache, concelho de Mangualde – portador do passaporte nº NXHF79D32 de 21/07/2011 pelas Autoridades Holandesas. -----

----- DÉCIMO QUARTO -----

---- **PAULO ALEXANDRE GOMES DA SILVA RIBEIRO**, c.f. 187434727, casado, natural de Angola, residente na Rua Leões da Beira, lote 24, r/c, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu – portador do B.I. nº 9303371 de 26/02/2007 dos SIC de Viseu. -----

----- DÉCIMO QUINTA -----

---- **MARIA MANUELA GOMES PEREIRA MARTINS**, c.f. 137245513, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da

588

Livro	Folhas
171	34

Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Av. Eng. Engrácia Carrilho, nº 12, 3º Esq.º, em Viseu – portadora do cartão de cidadão nº 04888505 3ZY4 válido até 06/09/2018. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. -----

----- **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

----- Que constituem entre si uma associação que vai reger-se pelos estatutos seguintes: -----

----- CAPÍTULO I -----

----- Artigo 1.º -----

----- Denominação -----

----- A Associação adota a denominação “Associação MOVER VISEU”. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Fim social -----

----- A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que promoverá o seu reconhecimento como instituição particular de solidariedade social. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Sede -----

----- 1. A Associação tem a sua sede na Rua César Anjo, Lote 7, 4º Esquerdo, em Viseu. -----

----- 2. A sede da Associação poderá ser deslocada para local diferente por deliberação da Assembleia-geral. -----

----- Artigo 4.º -----**----- Fins e objeto Social -----**

---- A Associação MOVER VISEU tem por finalidade e objeto principal a prossecução de ações que visem a valorização e desenvolvimento da integração socio-profissional, económica, cultural e desportiva da população desfavorecida e/ou em risco do Distrito de Viseu, nomeadamente das crianças, dos jovens, dos idosos, das pessoas com deficiência/incapacidade, dos reclusos, dos sem-abrigo e dos imigrantes, através da criação, dinamização e execução de actividades e projectos nas áreas da educação, da saúde, da habitação, do emprego, da formação profissional, da cultura, do lazer, do desporto, da reabilitação, da inclusão social, da investigação e da inovação tecnológica, intervindo e fomentando uma efectiva igualdade de oportunidades e um efectivo exercício dos direitos de cidadania.

----- Artigo 5.º -----**----- Atividades -----**

--- Para a realização das suas finalidades, são atribuições da Associação:

----- a) Criar, dinamizar e executar atividades e projetos da sua própria iniciativa ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas nas áreas da educação, da saúde, da habitação, do emprego, da formação profissional, da cultura, do lazer, do desporto, da reabilitação, da inclusão social, da investigação e da inovação tecnológica.

488

Livro	Folhas
171	35

- b) Organizar e realizar congressos, cursos, seminários, conferências e reuniões de natureza científica para a promoção e desenvolvimento dos direitos económicos e sociais da população desfavorecida e/ou em risco do Distrito de Viseu;
- c) Realizar e implementar ações, serviços e medidas que fomentem uma efetiva igualdade de oportunidades e um efetivo exercício dos direitos de cidadania da população alvo.
- d) Cooperar com os organismos governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, que visem a realização de atividades culturais, lúdicas e desportivas que potenciem a inserção socio profissional da população desfavorecida e/ou em risco do Distrito de Viseu;
- e) Combater a inatividade e a obesidade, fomentando medidas e hábitos favorecedores de uma vida saudável;

----- CAPÍTULO II -----

----- Artigo 6.º -----

----- Dos Sócios -----

- 1. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:
- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Extraordinários;
- d) Sócios Honorários;
- e) Sócios Beneméritos.
- 2. São sócios Fundadores as pessoas singulares outorgantes da escritura pública da constituição da Associação MOVER

efo

VISEU, por si próprias ou representadas por outra pessoa, bem como as pessoas singulares que subscreveram e aprovaram a Ata da Assembleia Geral da fundação da Associação MOVER VISEU e que votaram a favor da constituição da Associação. -----

---- 3. São sócios Efetivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação e que residam em Portugal. -----

---- 4. São sócios Extraordinários as pessoas coletivas, com personalidade jurídica, que sejam Entidades Públicas ou Privadas e que tenham por competência e/ou prestam apoio técnico, humano, material e financeiro com vista a prossecução e consecução dos fins da Associação. -----

---- 5. São sócios Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua natureza científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à Associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de, pelo menos, trinta sócios. -----

--- 6. São Sócios Beneméritos as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa da Associação ou cuja atividade tenha contribuído para a prossecução e consecução dos fins desta. -----

--- 7. A admissão dos sócios efetivos e extraordinários depende da aprovação da Assembleia Geral sob proposta de admissão da Direção, e da idade mínima de dezasseis anos requerida às pessoas singulares. -----

9fb8

Livro	Folhas
171	36

----- Artigo 7.^º -----

----- Direitos e deveres dos sócios -----

- 1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar com direito de voto na Assembleia-geral;
 - b) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
 - c) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a Associação concede aos seus membros.
- 2. Constituem deveres dos sócios:
 - a) Cumprir os presentes estatutos e contribuir para o prestígio e prossecução dos fins da Associação.
 - b) Pagar a joia de inscrição, bem como a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia-Geral.
- 3. Aos sócios Fundadores são atribuídos os seguintes direitos:
 - a) Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação.
 - b) Só podem ser excluídos coercivamente da Associação por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito, a mesa da Assembleia Geral solicitar aos restantes sócios Fundadores que se pronunciem sobre o assunto.
- 4. Os sócios Extraordinários, Honorários e Beneméritos não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e b) do n.^º 1 do artigo 7.^º destes estatutos e estão dispensados do pagamento da

20/08

joia e de quotas. -----

--- 5. Os sócios que sejam pessoas coletivas far-se-ão sempre representar, no seio da Associação, por uma pessoa singular devidamente mandatada para o efeito. -----

---- 6. A qualidade de sócio perde-se: -----

----- a) A pedido do próprio e dirigido à Direção; -----

----- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a seis meses, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito da Direção para o efeito; -----

----- c) Por exclusão coerciva, resultante da deliberação da Direção, quando se verifique por parte do sócio o não cumprimento do disposto nestes estatutos. -----

----- 7. A exclusão de sócio nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é automática. -----

----- 8. No caso da alínea c) do número anterior, a Direção elaborará o respetivo processo de exclusão, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação. -----

----- 9. A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas. -----

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Artigo 8.^º

11/8/0

Livro	Folhas
171	37

- 1. São corpos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e o Conselho dos Fundadores. -----
- 2. Os mandatos dos titulares dos Corpos Sociais são de quatro anos, sem prejuízo de reeleição. -----
- 3. A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por vinte sócios, devendo quarenta por cento dos proponentes serem sócios Fundadores. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Da Assembleia-geral -----

----- Artigo 9º -----

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. -----
- 2. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte: -----
- a) Eleger os Corpos Sociais, admiti-los e aceitar a sua demissão; -----
- b) Aprovar as linhas gerais da atividade da Associação; -----
- c) Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais da Direção, assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal; -----
- d) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes; -----
- e) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de

12/08

delegações ou outras formas de representações da Associação; -----
f) Admitir sócios Honorários e Beneméritos e excluir coercivamente sócios Fundadores, Efetivos e Extraordinários; -----
g) Aprovar o regulamento interno da Associação; -----
h) Aprovar a alteração dos presentes estatutos; -----
i) Fixar o montante da joia de inscrição e a quotização, sob proposta da Direção; -----
j) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar. -----

----- **Artigo 10º** -----

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os membros que a dirigirão. -----
3. Compete à Mesa da Assembleia-Geral:
a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos; -----
b) Marcar a data das eleições para os Corpos Sociais, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas; -----
c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 11º** -----

13/08

Livro	Folhas
171	38

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de Março e a segunda até 30 de Novembro e extraordinariamente sempre que for convocada, sob proposta da Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral, ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos sócios Fundadores, ou por um terço dos sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
- 2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por intermédio de Convocatória, expedida para o endereço eletrónico de cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem do dia. -----
- 3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento-----
- 4. A comparência de todos os associados valida quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia. -----

----- Artigo 12º -----

- 1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios. -----
- 2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

14/8

---- 3. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes. -----

---- 4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

----- SEÇÃO II -----

----- Da Direção -----

----- Artigo 13º -----

---- 1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e um vogal. ----

---- 2. Compete à Direção: -----

----- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade da Associação; -----

----- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; -----

----- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----

----- d) Nomear os delegados da Direção nas delegações regionais ou locais e em outras áreas geográficas; -----

--- e) Criar e extinguir Delegações, Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho e Núcleos relacionados com os fins da Associação; -

--- f) Admitir sócios e exclui-los nos termos do artigo 7º destes estatutos, assim como propor sócios Honorários e Beneméritos; -

--- g) Solicitar parecer aos sócios Fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da Associação; -----

15/08

Livro	Folhas
171	39

- h) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da joia e quotização; -----
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação; -----
- j) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários; -----
- k) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte; -----
- l) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência; -----
- m) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente; -----
- n) Estabelecer Protocolos, Acordos de Cooperação e Contratos-Programas com Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras; -----
- o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue. -----

----- **Artigo 14.^º** -----

- 1. A Direção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês; -----
- 2. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e, obrigatoriamente, sempre com a presença do Presidente da Direção. -----

lc fdq

- 3. Em caso de empate o Presidente tem o voto de qualidade.
- 4. A Direção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados atos. -----
- 5. A Associação obriga-se com a intervenção de dois elementos da Direção, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro. A mesma norma se aplica aos Protocolos e Acordos de cooperação, nacional e internacional, a estabelecer. -----
6. Para atos de mero expediente, basta a assinatura de um elemento da Direção. -----
- 7. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência. -----
- 8. A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas. -----
- 9. De qualquer eventual responsabilidade, são isentos os membros da Direção que não tiverem tomado parte na respetiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento, e os que tiverem votado expressamente contra a respetiva deliberação. -----
- 10. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direção é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes. -----

----- **SEÇÃO III** -----

11/08

Livro	Folhas
171	40

----- Do Conselho Fiscal -----

----- Artigo 15º -----

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. -----
- 2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade da Associação pelo menos uma vez em cada semestre; -----
 - b) Dar/parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção, bem como sobre o orçamento; -----
 - c) Assistir às reuniões da Direção, sempre que convocado pela Direção, sem direito a voto; -----
 - d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente; -----
 - e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial. -----

----- Artigo 16.º -----

- O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, e delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Do Conselho dos Fundadores -----

----- Artigo 17º -----

- 1. O Conselho dos Fundadores é composto pelos Associados

10/08

que intervêm nesta escritura pública da constituição da Associação e/ou que subscreveram e aprovaram a Ata da Assembleia Geral da fundação da Associação tendo votado a favor da constituição da Associação. -----

---- 2. Os trabalhos do Conselho de Fundadores são dirigidos por um Presidente que é coadjuvado por um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator/Vogal. -----

---- 3. O Conselho dos Fundadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do respetivo Presidente ou por um terço dos seus membros ou sob proposta da Direção. -----

---- 4. Compete ao Conselho dos Fundadores: -----

---- a) Dar parecer, sempre que a Direção solicitar, sobre matérias que a Direção ache necessário remeter para o Conselho dos Fundadores; -----

---- b) Colaborar com a Direção em matéria de relações internacionais; -----

----- CAPÍTULO V -----

----- Do património e fundos -----

----- Artigo 18.^º -----

---- 1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem. -----

---- 2. Constituem fundos da Associação: -----

----- a) O produto das joias e quotização; -----

29/08/2024

Livro	Folhas
171	41

- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, de pessoas singulares, expressamente aceites; -----
- c) Os rendimentos dos bens sociais; -----
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços. -----
- 3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas atividades. -----

----- CAPÍTULO VI -----

----- Disposições finais e transitórias -----

----- Artigo 19.^º -----

---- A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem a Assembleia Geral ouvido o Conselho de Fundadores, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das Associações. -----

----- Artigo 20.^º -----

----- As funções dos Corpos Sociais a eleger durante a Assembleia-Geral constituinte da Associação são assumidas após a tomada de posse que decorrerá imediatamente após a escritura de constituição da Associação. -----

----- Artigo 21.^º -----

---- O regulamento interno da Associação deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a tomada de posse dos Corpos Sociais. -----

20/08

----- **Artigo 22.^º** -----

----1. O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo podem ser suportadas pela Associação. -----

---- 2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo parcial inteiro de um ou vários membros da Direção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral, sob o parecer do Conselho de Fundadores. -----

---- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

---- **EXIBIRAM:** -----

--- Certificado de admissibilidade com o Código nº 1105-6582-3650, da denominação adoptada e do correspondente objecto, emitido em 22/07/2015, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, pelo qual verifiquei ainda que a associação tem o NIPC 513634797. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

- *Mrs Figueirinha Oliveira*
- *Maria Miguel Pinto Vilela*
- *Maria Teresa Silva Oliveira*
- *Filinto Eusébio Vilela de Carvalho*
- *Pinto Alexandre Gomes da Silva Lobo*
- *Flávio Peixoto Rodrigues*
- *Adelbulpachansky*

21/8/82

Livro	Folhas
171	42

- Maria Baum de Stein
Salomão Lumbia de Carvalho
Antônio José da Costa Ferreira Lacerda
José Joaquim Gomes Pereira e Cestes
Maria João Araújo dos Santos
Maria da Conceição Lima Soares
A Notária, ~~Marcela Pinto & Filhos~~ Conta n.º 1589